



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.289 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**"CRIA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E GRUPOS
FAMILIARES - ALBERGUE MUNICIPAL."**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Grupos Familiares - Albergue Municipal, no Município de Caçapava do Sul/RS.

§ 1º O serviço de albergagem objetiva acolher imediata e emergencialmente, pessoas ou grupos familiares em situação de vitimização no ambiente familiar, vulnerabilidade social, abandono familiar, migração, desconstituição familiar, insuficiência material para alimentar-se.

§ 2º A albergagem terá funcionamento noturno e será dotada de estrutura adequada e suficiente para o acolhimento em ambiente discreto, de forma a preservar a privacidade dos albergados.

§ 3º Os atendimentos de triagem, estudo social, recolhimento, acolhimento, albergagem e avaliação técnica, com emissão de laudo detalhado, serão desenvolvidos por profissionais dos serviços de saúde e assistência social e por profissionais vinculados a entidades assistenciais, comprovadamente capazes.

Art. 2º O Albergue Municipal fica vinculado a Secretaria de Assistência Social, e a mesma deve encaminhar os beneficiários as unidades de Saúde.

§ 1º Será realizado um estudo social pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social que avaliará a possibilidade de ingresso ou excepcionalidades de permanência 24 horas no Alberque Municipal.

§ 2º Serão mantidos os serviços de saúde durante o período de albergagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 3º Os serviços do Albergue Municipal serão mantidos com dotação orçamentária própria, através de cofinanciamento e/ou parceria.

Art. 4º Esta lei será regulamentada através de Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2021.

**Registrado e publicado
no mural da Prefeitura**

24/11/21

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal